

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 31/2021

PREGÃO PRESENCIAL N.º 58/2020

EDITAL N.º 157/2020

PROCESSO N.º 9.929/2020

**CONTRATO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE UBATUBA E A EMPRESA
GENTE SEGURADORA S/A.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, portadora da CPF: n.º 034.050.006-96 RG: n.º 54.896.955-3-SSP/SP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, Sr. ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO**, portador do CPF: n.º 044.674.468-93 e do RG: n.º 14.320.209-1 SSP/SP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Sr. JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA CÂNDIDO**, portador do CPF: n.º 108.548.388-64 e do RG: n.º 18.084.435-0-SSP/SP, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, Sr. EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF: n.º 122.000.098-10 e do RG: n.º 22.591.980-1-SSP/SP, e, de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, com sede à **Rua Marechal Floriano, 450, Centro, Porto Alegre – RS, CEP: 90.020-060** inscrita no CNPJ/MF sob n.º **90.180.605/0001-02**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Marcelo Wais**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 7.009.036.166 SSP/RS e do CPF sob o n.º 632.005.380-15 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do **Pregão Presencial n.º 58/2020** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

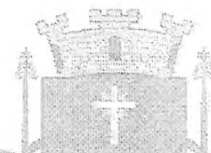
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro para os veículos da frota municipal, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o **Edital n.º 157/2020 do Pregão Presencial n.º 58/2020**.

LOTE 01

DS/CABC

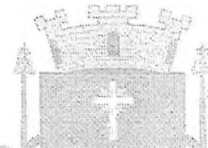




408

UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO				
SERVICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
	FROTA	PLACA	CARRO - SMS	SEGURADORA	
				VALOR	
	301	DBS 6615	FIAT/SIENA FIRE FLEX		R\$ 177,04
	306	DBS 6621	PEUGEOT/BOXER V350LH HDI- DIESEL		R\$ 455,51
	329	DBS 6648	I/M.BENZ313CDI SPRINTERF - DIESEL		R\$ 468,69
	349	DBS 6664	RENAULT/LOGAN AUT 1016V - FLEX		R\$ 183,74
	351	DBS 6667	RENAULT/LOGAN AUT 1016V FLEX		R\$ 183,74
	352	DBS 6671	RENAULT/LOGAN AUT 1016V FLEX		R\$ 183,74
	353	DBS 6672	RENAULT/LOGAN AUT 1016V FLEX		R\$ 183,74
	375	DBS 6689	I/M. BENZ 313CDI MARIMAR S-10		R\$ 868,80
	390	FSN 4449	PEUGEOT/BOXER M330 2.3 S-10		R\$ 474,25
	395	FVA 4635	PEUGEOT/BOXER M330 2.3 S-10		R\$ 474,25
	426	FTL 4921	VW/SAVEIRO CS ST MB FLEX		R\$ 191,98
	427	GBA 9285	VW/SAVEIRO CS ST MB FLEX		R\$ 191,98
	430	GJE 9211	I/M. BENZ 415 MARIMAR A S-10		R\$ 878,18
	428	GAT 3510	VW/SAVEIRO CS ST MB FLEX		R\$ 191,78
	429	DBS 6646	FORD/FIESTA 1.6 FLEX GASOLINA		R\$ 184,47
	451	DBS-6645	FORD/FIESTA 1.6 FLEX FLEX		R\$ 184,47
	446	GGZ 2498	VW/NOVO GOL TL. MBV FLEX		R\$ 193,56
	447	FJG 6999	VW/NOVO GOL TL. MBV FLEX		R\$ 193,56
	448	GJV 6645	CITROEN/JUMP GREENCAR ES DIESEL		R\$ 883,46
	449	GID 8319	CITROEN/JUMP GREENCAR ES DIESEL		R\$ 883,46
	470	GGG 3098	SAVEIRO AMBULANCIA FLEX		R\$ 195,41
	360	DBS 6684	FIESTA 1.6 FLEX FLEX		R\$ 185,34
	483	EOE-8459	I/M BENZ 415 S-10		R\$ 473,22
	487	FFW-1625	RENAULT MASTER AMBULÂNCIA S-10		R\$ 906,82
	488	BZL-4339	MERCEDES BENZ SPRINTER AMBUL S-10		R\$ 906,82
	497	FXX-115	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 S-10		R\$ 906,82
	484	EOD-5120	RENAULT/MASTER JM16 S-10		R\$ 901,52
	465	GFW-2629	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX		R\$ 192,36
	464	FWB-6881	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX		R\$ 192,36
	463	FIX-0649	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX		R\$ 192,36
462	GHM-9757	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX		R\$ 192,36	
461	GBI-8793	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX		R\$ 192,36	
460	GHT-5711	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX		R\$ 192,36	
459	GCA-4085	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX		R\$ 192,36	
457	FOP-2395	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX		R\$ 192,36	
458	FTQ-7265	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX		R\$ 192,36	
456	FWB-6635	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX		R\$ 192,36	
499		CHEVROLET /MONTANA - FLEX - AMBULÂNCIA		R\$ 827,94	
VALOR TOTAL:				R\$ 14.857,89	

GENTE
SEGURADORA
S/A.



460

SERVICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE			
	FROTA	PLACA	CARRO - SMT	SEGURADORA
332	DBS 6655	TOYOTA/COROLLA SEG 18 FLEX 4P	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 195,76
VALOR TOTAL:				R\$ 195,76

SERVICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	FROTA	PLACA	CARRO - SMAS	SEGURADORA
466	FZW-8305	VOLKSVAGEM VOYAGE 1.6 FLEX	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 190,00
VALOR TOTAL:				R\$ 190,00

SERVICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			
	FROTA	PLACA	CARRO - SMSPDF	SEGURADORA
504	FPV-1127	RENAULT DUSTER 1.6 FLEX	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 206,35
VALOR TOTAL:				R\$ 206,35

COBERTURAS NOS TERMOS DO ITEM 9 TERMO DE REFERÊNCIA

Coberturas:

Casco - 100%"Fipe

Danos Materiais - R\$ 50.000,00

Danos Corporais - R\$ 50.000,00

APP - Morre (Por pessoa) - R\$ 20.000,00

APP - Invalidez (Por pessoa) - R\$ 20.000,00

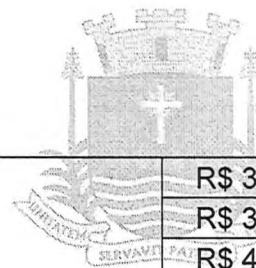
Assistência 24 horas, com socorro mecânico, cobertura de guincho ilimitada.

Carro extra, por 7 (sete) dias em caso de pane

UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO			
SERVICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	FROTA	PLACA	CARRO - SMS	VALOR A FRANQUIA
	301	DBS 6615	FIAT/SIENA FIRE FLEX	R\$ 1.950,00
	306	DBS 6621	PEUGEOT/BOXER V350LH HDI - DIESEL	R\$ 3.037,37
	329	DBS 6648	I/M.BENZ313CDI SPRINTERF - DIESEL	R\$ 3.734,00
	349	DBS 6664	RENAULT/LOGAN AUT 1016V FLEX	R\$ 1.950,00
	351	DBS 6667	RENAULT/LOGAN AUT 1016V FLEX	R\$ 1.950,00
	352	DBS 6671	RENAULT/LOGAN AUT 1016V FLEX	R\$ 1.950,00
	353	DBS 6672	RENAULT/LOGAN AUT 1016V FLEX	R\$ 1.950,00
	375	DBS 6689	I/M. BENZ 313CDI MARIMAR S-10	R\$ 4.122,77
	390	FSN 4449	PEUGEOT/BOXER M330 2.3 S-10	R\$ 3.331,40
395	FVA 4635	PEUGEOT/BOXER M330 2.3 S-10	R\$ 3.331,40	

DS/CABC





467

426	FTL 4921	VW/SAVEIRO CS ST MB FLEX	R\$ 3.006,38
427	GBA 9285	VW/SAVEIRO CS ST MB FLEX	R\$ 3.006,38
430	GJE 9211	I/M. BENZ 415 MARIMAR A S-10	R\$ 4.102,36
428	GAT 3510	VW/SAVEIRO CS ST MB FLEX	R\$ 3.006,38
429	DBS 6646	FORD/FIESTA 1.6 FLEX GASOLINA	R\$ 1.950,00
451	DBS-6645	FORD/FIESTA 1.6 FLEX FLEX	R\$ 1.950,00
446	GGZ 2498	VW/NOVO GOL TL. MBV FLEX	R\$ 2.261,14
447	FJG 6999	VW/NOVO GOL TL. MBV FLEX	R\$ 2.261,14
448	GJV 6645	CITROEN/JUMP GREENCAR ES DIESEL	R\$ 4.317,10
449	GID 8319	CITROEN/JUMP GREENCAR ES DIESEL	R\$ 4.317,10
470	GGG 3098	SAVEIRO AMBULANCIA FLEX	R\$ 3.429,02
360	DBS 6684	FIESTA 1.6 FLEX FLEX	R\$ 1.950,00
483	EOE-8459	I/M BENZ 415 S-10	R\$ 6.225,69
487	FFW-1625	RENAULT MASTER AMBULÂNCIA S-10	R\$ 6.562,92
488	BZL-4339	MERCEDES BENZ SPRINTER AMBUL S-10	R\$ 6.225,69
497	FXX-115	MERCEDES BENZ SPRINTER 415 S-10	R\$ 6.225,69
484	EOD-5120	RENAULT/MASTER JM16 S-10	R\$ 6.056,58
465	GFW-2629	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX	R\$ 2.159,45
464	FWB-6881	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX	R\$ 2.159,45
463	FIX-0649	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX	R\$ 2.159,45
462	GHM-9757	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX	R\$ 2.159,45
461	GBI-8793	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX	R\$ 2.159,45
460	GHT-5711	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX	R\$ 2.159,45
459	GCA-4085	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX	R\$ 2.159,45
457	FOP-2395	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX	R\$ 2.159,45
458	FTQ-7265	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX	R\$ 2.159,45
456	FWB-6635	RENAULT/KWID ZEN 1.0 MT FLEX	R\$ 2.159,45
499		CHEVROLET /MONTANA - FLEX - AMBULÂNCIA	R\$ 3.595,24

SERVICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				
	FROTA	PLACA	CARRO - SMT	SEGURADORA	VALOR DA FRANQUIA
	332	DBS 6655	TOYOTA/COROLLA SEG 18 FLEX 4P	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 4.584,67

SERVICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
	FROTA	PLACA	CARRO - SMAS	SEGURADORA	VALOR DA FRANQUIA
	466	FZW-8305	VOLKSVAGEM VOYAGE 1.6 FLEX	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 2.780,46

SERVICO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
---------	---

DS/CABC





468

FROTA	PLACA	CARRO - SMSPDF	SEGURADORA	VALOR DA FRANQUIA
504	FPV-1127	RENAULT DUSTER 1.6 FLEX	GENTE SEGURADORA S/A	R\$ 3.866,44

Franquia de:	Fârois	Retrovisores	Laterais	Lanternas	Para-brisas
Passageiro/Moto	R\$ 290,00	R\$ 290,00	R\$ 140,00	R\$ 290,00	R\$ 290,00
Pick-up-Utilitário-Van	R\$ 150,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 500,00
Ônibus-caminhão	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 315,00
Máquinas	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 15.450,00 (Quinze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2021, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Fonte	Reduzido	2021	Total
Saúde	01	585- 11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.30 10000	R\$ 14.857,89	R\$ 14.857,89
Transporte	01	755 - 18.01.26.122.0005.2.001.339039.01.11 00000	R\$ 195,76	R\$ 195,76
Assistência Social	01	550- 10.01.08.244.0017.2.037.339039.01.51 00000	R\$ 190,00	R\$ 190,00
Segurança Pública	01	109- 02.03.06.181.0007.2.001.339039.01.11 00000	R\$ 206,35	R\$ 206,35
Valor Total			R\$ 15.450,00	R\$ 15.450,00

FONTE: 01 – TESOIRO

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo de serviço, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade como Termo de Referência anexo ao **Edital de nº 157/2020** referente ao **Pregão Presencial de nº 58/2020**.

3.2 A apólice deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela Contratante, onde será conferido pelo responsável designado.

3.3 Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem de sua qualificação técnica descritas no Edital do **Pregão Presencial nº 58/2020**, durante toda a execução do contrato;

DS/CABC





3.4 Deverá manter a capilaridade mínima prevista no Edital durante a vigência contratual, bem como realizar as adequações necessárias para atendimento ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital;

3.5 A **CONTRATADA** deverá operacionalizar os procedimentos previstos nos Anexos do Edital, com a participação da **CONTRATANTE**;

3.6 A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, por esse serviço ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento etc.);

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

4.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

4.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o **Sr. Evandro de Moraes Rosário, Chefe de Seção de Execução Orçamentária da Secretaria Municipal de Transporte.**

4.4- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

4.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

4.4.2- Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

4.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4.4 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Secretaria Municipal de Transporte.**

4.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os preços contratuais serão os da Proposta Comercial apresentadas pela **CONTRATADA** no certame licitatório.





5.1.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

5.1.2 - O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

5.2. Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

5.2.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.2.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.2.3. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

5.3. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados aos juros da cademeta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. A apólice deverá ser emitida em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho pela contratante.

6.1.1 Os serviços ora contratados serão executados no prazo de 12 (doze) meses, e deverão ser iniciados imediatamente a contar da emissão da Ordem de Serviço expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo por termo aditivo.

6.2. Eventuais acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado somente poderão ser executados após o respectivo termo aditivo, depois de aprovados pelo Chefe do Executivo, sendo considerados extracontratuais.

6.3. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de **12 (doze) meses**, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES





471

7.1. No ato da assinatura do Contrato, como condição para contratação, a empresa deverá apresentar Prova de Regularidade Junto à fazenda do Município de Ubatuba, ou Comprovação de que a empresa não possui inscrição, de acordo com o art.61 do Código Tributário Municipal desta municipalidade [Lei nº 1011/1989]. Esta declaração pode ser emitida gratuitamente no site da prefeitura: <https://ubatubatransp.presconinformatica.com.br>. Em caso de não apresentação, a empresa poderá enviar a comprovação via e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

7.2 Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.3. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.3.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.3.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.4. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.5. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.7. São obrigações da CONTRATADA:

7.7.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.7.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.7.3. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando **À CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;





472

- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento da prestação de serviço objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- Disponibilizar um número de telefone da Central de atendimento (24 horas/ dia) ou qualquer outro sistema para os responsáveis entrarem em contato em caso de intercorrência ou dúvidas frequentes;

7.7.4. A CONTRATADA deverá guardar absoluto sigilo das informações.

7.8 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.9 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.9.1. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.9.2. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.9.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.9.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.9.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP,

12 MAIO 2021

SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

ERALDO CARLOS TENÓRIO TODÃO
Secretário Municipal de Transporte

JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA CÂNDIDO
Secretário Municipal de Assistência Social

EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social

GENTE SEGURADORA S/A
Representante Legal

TESTEMUNHAS

CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7

LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG. 40.841.671-3



DS/CABC

